



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de julho de 2018

Ano 3

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

## DECRETO DE PESSOAL Nº 0048/2018, DE 19 DE JULHO DE 2018.

FAZ NOMEAÇÃO DE  
COORDENADORA, PARA O FIM QUE  
ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica, nomeada a Sr<sup>a</sup>. LEIDIANE DA SILVA DIVINO MOURA, portadora do CPF sob o nº 018.483.575-59, para exercer o cargo de COORDENADORA DA COORDENADORIA DA MULHER DO MUNICÍPIO, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social do município, com todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 19 de Julho de 2018.

Registre-se,  
publique-se,  
afixe-se e  
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000333

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de julho de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025  
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

## DECRETO EXECUTIVO Nº 0026/2018, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Atualiza no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a atualização realizada pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os limites de valores para licitação no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, será desde a publicação deste Decreto aqueles estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, conforme segue:

#### I – para as obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade de tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

#### II – para compras e serviços não inclusos no inciso I:

- a) na modalidade convite – até 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade de tomada de preços – até 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 19 DE JULHO DE 2018.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal

1